



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA**

PARECER *60/2009*

PROCESSO *520/2009*.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

() CONSTITUCIONAL

INCONSTITUCIONAL

() ANTIJURÍDICO

() ANTIREGIMENTAL

() INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, *07* de *maio* de *2009*

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 520/2009

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Luiz Carlos Gonçalves

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 31 de março de 2009

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 394/09

- Em anexo Verso
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 31 de março de 2009

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 08 de abril de 2009

Relator(a)

PARECER Nº. 394.09

ORIGEM: Por Deliberação da CCJ.

PROC. Nº. 520.09 – Aatoria Bancada do PT.

Nesta Consultoria para exame e parecer o processo epigrafado, cuja ementa se transcreve: “*Torna obrigatório o Executivo enviar a Câmara Municipal das cópias das planilhas de custos apresentadas pelas concessionárias de transporte coletivo*”.

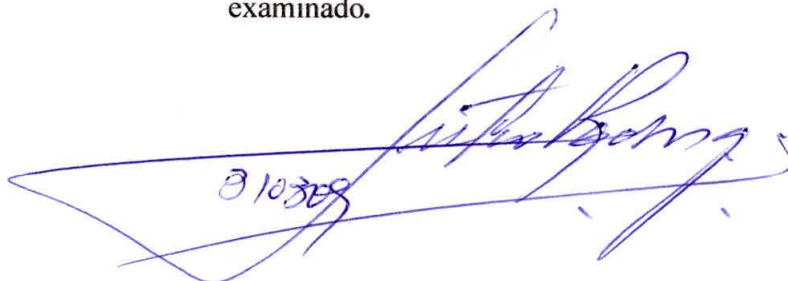
A matéria já foi objeto de nossa apreciação no exercício de 2007, mais precisamente no proc. 1424/2007, ata 8047, considerado *inconstitucional* (ata 8078, em 081007). Neste processo foi, por nós, observado que a função fiscalizadora do Poder Legislativo *não se exerce por antecipação*, sob pena de subordinação de ~~ou~~ um Poder a outro, o que fere a Harmonia e Independência dos Poderes. Também, no referido processo exemplificamos, que uma vez fixada a tarifa, pelo Poder Executivo, e com está não se conformar o Legislativo, aqui sim, poderá tomar todas as providências necessárias à defesa dos munícipes.

É preciso salientar-se que não pode o Legislativo, por lei de sua *iniciativa* estabelecer que este informe, dentro de 24 horas ao Legislativo, dados a ele fornecido para a prática de atos privativos de sua competência, ou seja, *organização e funcionamento da administração pública*, em obediência ao princípio da simetria.

Para melhores esclarecimentos transcrevemos ementa de recente decisão do TJ/RS - ADIN 70023842610, 1º.09.2008.

ADIN. IGREJINHA. LEI Nº 3942/2008, QUE DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE COLETIVO DE ESCOLARES NO MUNICÍPIO. SANÇÃO QUE NÃO CONVALIDA O VÍCIO DE INICIATIVA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. LEIS QUE ENVOLVEM TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO, POR DIZEREM COM A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEVEM SER DE INICIATIVA DO EXECUTIVO. VÍCIO FORMAL. PRINCÍPIO DA SIMETRIA APLICADO AOS MUNICÍPIOS. AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 60, II, 'D', 82, VII DA CARTA ESTADUAL E 84, III DA CARTA ESTADUAL. PROCEDÊNCIA.(sublinhamos)

S. m. e. entendemos como *inconstitucional* o projeto ora examinado.


310309



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROJETO DE LEI – PLV 35 /2009

*02/09
Câmara*

PROTOCOLADO SOB Nº 520 /2009

EM 25 / 03 / 2009

	ATA
EXPEDIENTE	
ACEITO EM / /2005	—
APROVADO EM / /2005	—
REJEITADO EM / /2005	
ARQUIVO	

PROJETO DE LEI

"Torna obrigatório o Executivo enviar a Câmara Municipal das cópias das planilhas de custos apresentadas pelas concessionárias de transporte coletivo."

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, obrigado a encaminhar ao Legislativo no prazo de até 24(vinte e quatro) horas de seu protocolo no setor competente da prefeitura cópias das planilhas de custos apresentadas pelas concessionárias do serviço de transporte coletivo do município do rio Grande.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 25 de março de 2009.

[Signature]
Ver. Alexandre Lindenmeyer
Vice - líder Bancada PT

[Signature]
Ver. Cláudio Costa
Líder Bancada PT

[Signature]
Vereador Luis Francisco Spotorno
Bancada PT

VISTO

Presidente